

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

CAPÍTULO I

Das considerações preliminares

Art.1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do **Curso de Educação Física** da **Faculdades ESEFAP**.

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela criação, implantação e consolidação do Projeto Pedagógico do curso (PPC) de **LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA** e tem, por finalidade, a implantação do mesmo.

CAPÍTULO II

Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art.3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a)** Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- b)** estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- c)** atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- d)** conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- e)** supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- f)** analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- g)** promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- h)** acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

CAPÍTULO III

Da constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

- a) o Coordenador do Curso, como seu presidente;
- b) pelo menos 30% (trinta por cento) do corpo docente.

Art.5º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução, respeitando a titulação.

CAPÍTULO IV

Da titulação e formação acadêmica dos docentes do Núcleo

Art. 6º. Os docentes que compõem o NDE possuem titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu e, destes, pelo menos 30% (trinta por cento) têm título de Mestre.

Art. 7º. O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso é, de pelo menos, 30% (trinta por cento).

CAPÍTULO V

Do regime de trabalho dos docentes do Núcleo

Art.8º. Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de horário parcial e ou integral.

CAPÍTULO VI

Das atribuições do presidente do Núcleo Docente Estruturante

Art.9º. Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) encaminhar as deliberações do Núcleo;
- d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- e) indicar coordenadores para cada área do saber jurídico;
- f) coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO VII

Das reuniões

Art. 10. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas vezes) por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 11. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VIII

Das disposições transitórias

Art. 12. Os percentuais relativos à titulação e regime de trabalho dos componentes do NDE deverão ser garantidos pela Instituição no prazo de 1(um) ano.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 14. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso.

Tupã/SP, 25 de maio de 2009.

AGOSTINHO MURINELLI BONFIM

Coordenador do Curso de Licenciatura em Educação Física